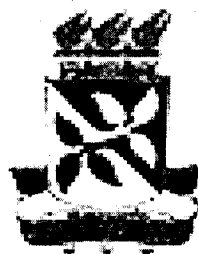


	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	i/18



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

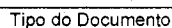
LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL Vanessa Prado dos Santos Alvarez

IHAC (Instituto de Humanidades Artes e Ciências)

**Laudo Nov/2015
Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE
TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS
RADIOATIVAS**

Handwritten signature



Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez

Código do documento

Laudo nov/2015

Título do Documento

IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências

Revisão

00

Folha

ii/18

CONTROLE DAS REVISÕES

[illegible]

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez		Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha	
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	iii/18	

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO SERVIDOR / UNIDADE AVALIADA

NOME: Vanessa Prado dos Santos Alvarez

CARGO/FUNÇÃO: Docente

ÓRGÃO/UNIDADE: UFBA/IHAC/HUPES

CNPJ: 15.180.714/0001-04.

GRAU DE RISCO: 2

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação.
Ensino, pesquisas e extensão

ENDEREÇO: Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 40170-115, Ondina - Salvador-Ba

DATA DA AVALIAÇÃO: 10/11/2015



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	iv/18

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
III – DEFINIÇÕES.....	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos	6
2.2. Agentes Químicos	7
2.3. Agentes Biológicos	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas	7
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio.....	8
6.2. Sinalização de Segurança	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	9
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	10
VI – RESPONSABILIDADES	11
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
LAUDO	14
Sala de Aula	15
Coordenação	16
Centro Cirúrgico - HUPES.....	17
Enfermagem - HUPES	18

Handwritten signature or initials

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	5/18

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da Docente em Centro Cirúrgico e Enfermaria do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências		00	6/18

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	7/18

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

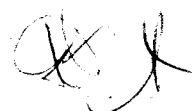
I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências		00	8/18

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	9/18

aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

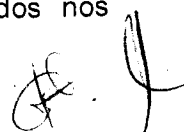
Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	10/18

termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	11/18

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

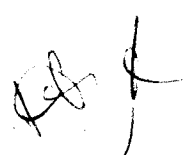
Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	12/18

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

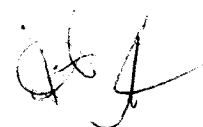
Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

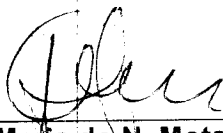


	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências		00	13/18

- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 10 de Novembro de 2015


Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 — Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D


Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
 — Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


David Greco Varela
 Diretor SMURB/UFBA

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências	00	14/18

LAUDO

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez		Laudo nov/2015	
Título do Documento		Revisão	Folha	
IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências		00	15/18	

SETOR AVALIADO

Sala de Aula

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vanessa Prado dos Santos Alvarez

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx.	I	EE		RI
Docente	Aulas de graduação, pesquisa e extensão	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Unico

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF N° 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações ionizantes

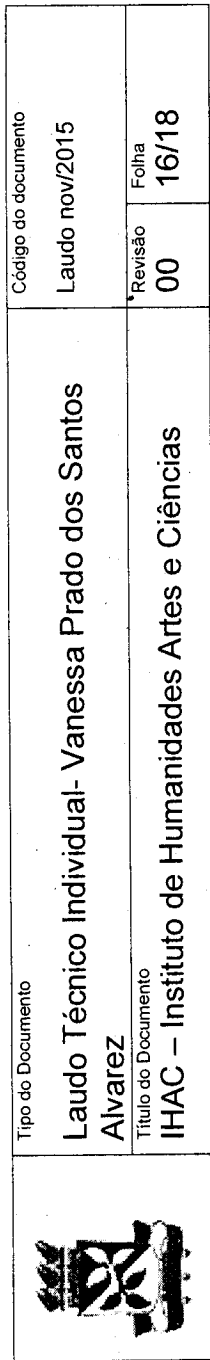
NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 28 de maio de 2015

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA



Coordenação

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vanessa Prado dos Santos Alvarez

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU 10% Único
								NC	5% Min	10% Méd	20% Max				
		F	Q	B								I	EE	RI	E
Coordenação	Coordena colegiado de graduação (bacharelado Interdisciplinar em saúde.	NA	NA	NA							NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

Medidas de controle a serem adotadas	
• Manter o local bem ventilado. • Manter organização, limpeza e higiene do local.	• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio) • Atendimento a NR-17(Ergonomia)

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 10 de novembro de 2015

Assinatura e carimbo:

Cláudia Neta
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez		Laudo nov/2015	
Título do Documento		Revisão	Folha	
IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências		00	17/18	

SETOR AVALIADO

Centro Cirúrgico - Hospital Universitário Professor Edgard Santos -HUPES

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vanessa Prado dos Santos Alvarez

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Max.	I	EE		RI	E
Docente/Preceptora em Cirurgia Vascular	Cirurgias vasculares arteriais e venosas. Procedimentos cirúrgicos vasculares.	NA	NA	A				NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 diz que: Trabalhos e operações em contato **permanente** com pacientes ou com material infecto contágio: em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição permanente.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manter limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de proteção, calçado fechado e jaleco.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

LEGENDA

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Assinatura e carimbo:
Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA
Claudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

Data da Avaliação: 10 de novembro de 2015

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico Individual- Vanessa Prado dos Santos Alvarez		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
IHAC – Instituto de Humanidades Artes e Ciências		00	18/18	

SETOR AVALIADO

Enfermagem - Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vanessa Prado dos Santos Alvarez

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
								NC	5% Mín.	10% Méd.					20% Máx.
		F	Q	B								I	EE	RI	E
Docente/Preceptor a em Cirurgia Vascular	Exame de Pacientes, curativos, retirada de pontos, visita a enfermaria.	NA	NA	A				NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor.
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição permanente.

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manter limpeza no sistema de refrigeração. - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de proteção, calçado fechado e jaleco.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia); - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32

LEGENDA F – Físico Q – Químico B – Biológico C/VE – Concentração/Valor Encontrado	LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis *EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes Assinatura e carimbo:	NA – Não Aplicável A – Aplicável NC – Não Conclusivo E – Explosivo Claudia Mota Engenheira de Segurança do Trabalho SMURB / UFBA
--	--	--

Data da Avaliação: 10 de novembro de 2015